



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO 1138/2020 – 19 DE JUNHO DE 2020

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 10 DO DECRETO Nº 1134/2020 NORMATIZANDO A SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS E AUDIÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RUBENS ANGELIN DE VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais em especial o disposto no Inc. XIV do Art.28 da Resolução Nº 034/2008 – Dispõe Sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS;

Considerando o disposto no Inc. VII do Art. 13 da Lei Orgânica;

Considerando o disposto no Decreto Municipal Nº 8293/2020 de 15 de abril de 2020 e suas alterações posteriores, estabelecendo normas e regras a serem adotadas no município em decorrência da pandemia resultante do Coronavírus;

Considerando as regulamentações do Decreto Municipal Nº 8.302/2020;

Considerando a área física da Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes da Câmara Municipal de Vereadores;

Considerando as recomendações e orientações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Órgãos Estaduais para serem adotadas medidas visando a redução da proliferação do Coronavírus(COVID 19);

Considerando que as condições técnicas tem prejudicado significativamente a transmissão e participação dos vereadores nas sessões por vídeo conferência;

Considerando as manifestações recebidas de alguns parlamentares, no sentido do retorno das sessões presenciais, dada as condições técnicas de acesso a rede mundial de computadores – Internet;

Considerando que para a realização das sessões presenciais precisam ser adotadas exigências do distanciamento social e, obedecidas a limitação de pessoas impostas pela legislação municipal e adequações na Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes;

DIANTE DO EXPOSTO, as sessões plenárias presenciais obedecerão ao disposto neste **DECRETO**:

DECRETO:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 10, seus parágrafos e letras do Decreto Nº 1134/2020 de 22 de abril de 2020, que passarão a ter a seguinte redação

Art. 10. As sessões e audiências da Câmara Municipal, a partir desta data obedecerão ao seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUCU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º. Ordinárias: serão realizadas de forma presencial, realizadas as segundas-feiras as quatorze horas e as quintas-feiras as dezoito horas.

I – Será obedecido de forma obrigatória o distanciamento social entre os vereadores, para tal serão realizadas adequações nas disposições das localizações dos vereadores na Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes.

a) A inobservância do distanciamento social indicado no plenário, por vereador, poderá acarretar na solicitação pelo presidente de sua retirada do plenário, inclusive com a devida anotação de sua ausência.

b) No estabelecimento da disposição dos vereadores nas cadeiras do plenário será obedecida a ordem alfabética constante do livro de presenças.

II – Será obrigatório o uso das mascaras em tempo integral das sessões, pelos vereadores.

a) A inobservância do uso de máscara, por vereador, poderá acarretar na solicitação pelo presidente de sua retirada do plenário, inclusive com a devida anotação de sua ausência.

III - Realizada a solicitação pelo vereador para uso da palavra e concedida pela presidente o seu pronunciamento, quer sejam eles nas: comunicações(Inc. II do Art. 55 da Resolução Nº 034/2008); grande expediente(Inc. III do Art. 55 da Resolução Nº 034/2008); explicação pessoal(Inc. V do Art. 55 da Resolução Nº 034/2008); palavra de líder(Inc. VI do Art. 55 da Resolução Nº 034/2008); líder do governo(Inc. VII do Art. 55 da Resolução Nº 034/2008); líder partidário(Inc. VIII do Art. 55 da Resolução Nº 034/2008); parecer de relator(parágrafo único do Art. 122 da resolução Nº 034/2208); discussão de projeto de lei(Art. 155 da resolução Nº 034/2008); requerimentos (Art. 191 da resolução Nº 034/2008); indicação(§ 1º do Art. 196 da Resolução Nº 034/2008); projetos orçamentários(Inc. III do Art. 240 da Resolução Nº 034/2008); emendas a lei orgânica(Parágrafo Único do Art. 267 e 270 da resolução Nº 034/2008); emendas ao regimento(Parágrafo Único do Art. 275 da resolução Nº 034/2008); questões de ordem(Art. 283 da resolução Nº 034/2008); reclamações(Art. 291 da resolução Nº 034/2008).este deverá, ocorrer obrigatoriamente da tribuna pelo vereador solicitante do plenário, de forma a manter a individualidade dos microfones utilizados e local de pronunciamento.

IV – Será vedada a permanência e o acesso a Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes, durante a realização das sessões ordinárias de: assessores parlamentares, cargos comissionados, familiares e amigos de vereadores e/ou servidores, servidores efetivos, visitantes, autoridades, excetuando-se desta proibição, somente:

a) Servidores da secretaria, sendo um presencial responsável por auxílio direto e controle de tempo dos pronunciamentos e, um on line durante todo período da sessão responsável pela confecção da ata;

b) Servidor e/ou estagiário do setor de Informática convocado;

c) Procurador da Câmara, que poderá optar por sua participação presencial, ou ficar a disposição em sua residência e/ou seu setor, acompanhando a sessão on line de forma a permitir consulta em tempo real durante o horário da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

d) Servidores comissionados da presidência devidamente convocados para este fim.

e) Funcionários de empresas terceirizadas na prestação de serviço de filmagem e sonorização, limitados ao número máximo de funcionários previstos no contrato.

V – Durante a vigência do Estado de Calamidade Pública decorrente da COVID 19, não serão realizadas sessões ordinárias com convite e/ou convocação com a participação de terceiros, inclusive autoridades municipais.

VI – Durante a realização das sessões ordinárias, neste período de excepcionalidade da pandemia do COVID 19, serão observadas todas as disposições regimentais constantes da Resolução Nº 034/2008, observando-se inclusive o disposto nos Art. 54 a 64, Parágrafo Único do Art. 193; Art. 203; Art. 326, Art. 342 da Resolução Nº 034/2008 e o disposto no Art. 3º Inc. I a VIII e Art. 6º Inc. I a V da Resolução Nº 035/2016.

VII – Os vereadores deverão evitar o uso de bonés e de chapéus durante a sessão, visto que, trata-se de ato oficial da Câmara.

§ 2º. Extraordinárias: sempre que convocadas de forma regimental devido a gravidade e situação de calamidade pública em vigor.

§ 3º. Especiais: revogadas as realizações das sessões especiais de interiorização, aprovadas anteriormente, previstas no § 1º do Art. 70 da Resolução Nº 034/2008

a) Deverá ser revogado o contrato com a empresa contratada para o transporte de vereadores e servidores.

§ 4º. Solenes: suspensas temporariamente.

§ 5º Audiências Públicas: suspensas temporariamente, exceto as previstas na lei complementar Nº 101 e as dos relatórios da saúde, em conformidade com determinação da legislação federal, atendidas as prevenções e normas municipais de combate e prevenção a COVID 19.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Nº 1134/2020.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dada ciência de seu conteúdo e afixado no mural oficial e publicado no site oficial.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores
Canguçu/RS, 19 de junho de 2020.

RUBENS ANGELIN DE VARGAS

Presidente

Registre-se e Publique-se

CRISTIANO AGUIAR DIAS

Primeiro Secretário